LICENÇAS E AFASTAMENTOS QUE PODEM SER GOZADOS POR SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO (Artigo 20, §§ 3° e 4° da Lei n° 8.112/1990)

LICENÇAS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ACARRETA A SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO?
* por motivo de doença em pessoa da família	Artigos 81, I e 83 da Lei nº 8.112/1990	SIM
* por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro	Artigo 84 da Lei nº 8.112/1990	SIM
* para o serviço militar	Artigo 85 da Lei nº 8.112/1990	NÃO
* para atividade política	Artigo 86 da Lei nº 8.112/1990	SIM
* para tratamento da própria saúde	Artigos 202 a 206 da Lei nº 8.112/1990, Decreto 7003/2009 e Orientação Normativa da SRH n°3, de 23/02/2010	NÃO
*licença à gestante, à adotante e licença- paternidade	Artigos 207 a 210 da Lei nº 8.112/1990 e Decreto 6690/2008	NÃO
* por acidente em serviço	Artigos 211 a 214 da Lei nº 8.112/1990 e artigo 14 da Orientação Normativa da SRH n°3, de 23/02/2010	NÃO
AFASTAMENTOS		
* para exercício de mandato eletivo	Artigo 94 da Lei nº 8.112/1990 e artigo 38 da Constituição Federal	NÃO
* para estudo ou missão no exterior	Artigo 95 da Lei nº 8.112/1990	NÃO
* para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere	Artigo 96 da Lei nº 8112/1990	SIM